SF/26939.02183-22 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Nelsinho Trad

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4715/2023 (Substitutivo-CD), que "altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1976 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.715 de 2023 altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras na Amazônia Legal.

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 103, inciso V, estabelece de forma expressa a competência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) para apreciar matérias relacionadas ao espaço aéreo nacional, à navegação aérea e a temas correlatos à soberania e à segurança nacional:

"Art. 103. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional compete emitir parecer sobre:

SF/26939.02183-22 (LexEdit)

V – Forças Armadas de terra, mar e ar, requisições militares, passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional, questões de fronteiras e limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo, declaração de guerra e celebração de paz (Const., art. 49, II);"

A proposição em exame trata de matéria sensível e de elevada relevância estratégica, envolvendo aspectos relacionados ao transporte aéreo doméstico, à regulação da aviação civil, à navegação aérea, à integração regional da Amazônia Legal e à atuação de empresas estrangeiras em território nacional.

Além disso, o tema possui repercussões operacionais, regulatórias, econômicas e internacionais, demandando análise técnica aprofundada quanto aos impactos sobre o sistema brasileiro de aviação civil e sobre a estrutura normativa atualmente vigente.

Nesse contexto, considerando a abrangência e a relevância das disposições constantes do PL nº 4.715/2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), entende-se imprescindível a manifestação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos da competência regimental prevista no art. 103, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal.

Dessa forma, busca-se assegurar a adequada tramitação da matéria, com a participação das comissões competentes e a devida apreciação de todos os aspectos relacionados ao espaço aéreo nacional, à navegação aérea e aos interesses estratégicos envolvidos na proposição.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)